



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Código 6052025966

QUARTA, 30 DE ABRIL DE 2025

ANO V

EDIÇÃO Nº 605

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2
Resolução Nº 18/2025 de Abril de 2025	2
► Prefeitura Municipal	3
APA Ilha do Bananal Cantão	3
DECRETO Nº 066/2025, 28 de abril de 2025	9
DECRETO Nº 067/2025, de 30 de abril de 2025	10
DECRETO Nº 068/2025, 30 de abril de 2025	16
► Setor de Licitações Prefeitura Municipal	18
Pregão presencial nº 008/2025	18

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6052025966



SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº. 18/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA DIRETORIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela Aprovação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Presidente: Paulo de Sousa e Silva

Vice-presidente: Nelson Pereira Carvalho

Secretaria: Karoline da Costa Guimarães

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paulo de Sousa e Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

	<p>INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA APA ILHA DO BANANAL CANTÃO</p>
<p>1. DADOS</p>	
<p>NOME DA INSTITUIÇÃO: Prefeitura Municipal de Pium-TO.</p>	
<p>ATUAÇÃO: Municipal (x) Regional () Estadual () Nacional () Internacional</p>	
<p>TEMPO DE ATUAÇÃO: Desde da criação da APA em 1997.</p>	
<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 01.189.497/001-09</p>	
<p>ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Diogenes de Brito, Centro.</p>	
<p>CATEGORIA DE ATUAÇÃO/ATIVIDADE</p> <p>PRINCIPAL: (x) PODER PÚBLICO () SOCIEDADE CIVIL LOCAL</p>	
<p>DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS: Participação ativa nas reuniões da APA- Ilha do Bananal Cantão, Projetos com ações inclusas dentro da Unidade de Conservação onde o Município de Pium – TO, ta sempre presente levando suas contribuições.</p>	
<p>RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO OU REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO NÃO FORMAL:</p> <p>Nome: Fernando Belarmino da Silva</p> <p>Prefeito Municipal de Pium/TO</p> <p>Telefone(s): (63)-98120-1839 E-mail: prefeiturapium@gmail.com</p>	
<p>INDICAÇÃO NOMINAL DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO GESTOR:</p> <p>Titular: Fernando Belarmino da Silva.</p> <p>Prefeito Municipal de Pium-TO.</p> <p>CPF: 011.865.451-94</p> <p>Telefone: 63- 98120-1839 E-mail: prefeiturapium@gmail.com.</p> <p>Suplente: <u>Márcio José Nicodemo</u></p> <p>CPF: 771.904.409-68</p> <p>Telefone(s): <u>(67) 99845-4675</u> E-mail: prefeiturapium@gmail.com</p>	
<p>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO OU REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO NÃO FORMAL:</p> <p>Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais e cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).</p> <p>LOCAL: Prefeitura Municipal de Pium/TO. DATA <u>30/04/2025</u></p> <p style="text-align: center;">  Assinatura Fernando Belarmino da Silva Prefeito Municipal </p> <p style="text-align: right;"> <u>011.865.451-94</u> CPF </p>	

5500882436304343931

ITERTINS

PORTARIA Nº 45/2025/GP, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando que o imóvel que abaixo mencionam foi objeto de regularização fundiária por meio do Processo Administrativo nº 2014/34511/000518 apenas ao Processo de Arrecadação nº 2025/34511/00079, com origem na Certidão Negativa de Registro, Livro nº 02, Registro Geral, datada de 16/01/2025, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Valério - TO, Comarca de Peixe - TO.

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Mais Alegre, com área total de 96,3906 hectares (noventa e seis hectares, trinta e nove ares e seis centiares), situado no município de São Valério - TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C47-M-3148 de coordenadas N 8.696.614,915m e E 799.517,010m, cravado no limite da Fazenda Cinzas, com o limite da margem esquerda do Ribeirão São Pedro; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do Ribeirão São Pedro, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°25'51" e distância 29,29m, até o vértice C47-P-X123 de coordenadas N 8.696.587,467m e E 799.506,786m; 269°59'21" e 37,15m, até o vértice C47-P-X124 de coordenadas N 8.696.587,460m e E 799.469,635m; 188°14'47" e 35,54m, até o vértice C47-P-X125 de coordenadas N 8.696.552,287m e E 799.464,537m; 162°46'12" e 31,06m, até o vértice C47-P-X126 de coordenadas N 8.696.522,621m e E 799.473,738m; 258°20'38" e 34,88m, até o vértice C47-P-X127 de coordenadas N 8.696.515,575m e E 799.439,579m; 253°34'33" e 39,64m, até o vértice C47-P-X128 de coordenadas N 8.696.504,367m e E 799.401,558m; 129°09'27" e 27,42m, até o vértice C47-P-X129 de coordenadas N 8.696.487,050m e E 799.422,823m; 147°05'40" e 35,53m, até o vértice C47-P-X131 de coordenadas N 8.696.457,220m e E 799.442,126m; 281°10'34" e 36,41m, até o vértice C47-P-X130 de coordenadas N 8.696.464,278m e E 799.406,403m; 219°17'00" e 27,84m, até o vértice C47-P-X132 de coordenadas N 8.696.442,732m e E 799.388,778m; 181°58'54" e 36,92m, até o vértice C47-P-X133 de coordenadas N 8.696.405,834m e E 799.387,502m; 214°13'33" e 38,70m, até o vértice C47-P-X114 de coordenadas N 8.696.373,840m e E 799.365,738m; 157°07'13" e 36,29m, até o vértice C47-P-X135 de coordenadas N 8.696.340,406m e E 799.379,847m; 138°03'05" e 36,83m, até o vértice C47-P-X136 de coordenadas N 8.696.313,011m e E 799.404,469m; 211°20'04" e 30,35m, até o vértice C47-P-X137 de coordenadas N 8.696.287,090m e E 799.388,688m; 196°30'13" e 41,98m, até o vértice C47-P-X139 de coordenadas N 8.696.246,842m e E 799.376,763m; 244°51'49" e 34,21m, até o vértice C47-P-X140 de coordenadas N 8.696.232,311m e E 799.345,793m; 158°39'07" e 24,37m, até o vértice C47-M-3149 de coordenadas N 8.696.209,613m e E 799.354,665m; cravado no limite da margem esquerda do Ribeirão São Pedro, com o limite da margem esquerda do Córrego Água Doce; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do Córrego Água Doce, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°13'38" e 32,64m, até o vértice C47-P-X141 de coordenadas N 8.696.176,997m e E 799.353,396m; 253°12'15" e 30,88m, até o vértice C47-P-X142 de coordenadas N 8.696.168,075m e E 799.323,835m; 237°01'14" e 35,28m, até o vértice C47-P-X143 de coordenadas N 8.696.148,872m e E 799.294,242m; 222°38'34" e 40,10m, até o vértice C47-P-X144 de coordenadas N 8.696.119,375m e E 799.267,078m; 242°01'05" e 46,27m, até o vértice C47-P-X145 de coordenadas N 8.696.097,666m e E 799.226,217m; 241°42'06" e 39,46m, até o vértice C47-P-X146 de coordenadas N 8.696.078,961m e E 799.191,477m; 228°59'02" e 33,29m, até o vértice C47-P-X147 de coordenadas N 8.696.057,112m e E 799.166,357m; 229°04'50" e 35,52m, até o vértice C47-P-X148 de coordenadas N 8.696.033,849m e E 799.139,519m; 214°55'50" e 43,65m, até o vértice C47-P-X149 de coordenadas N 8.695.998,063m e E 799.114,526m; 209°51'30" e 32,70m, até o vértice C47-P-X150 de coordenadas N 8.695.969,704m e E 799.098,247m; 221°42'10" e

38,74m, até o vértice C47-P-X151 de coordenadas N 8.695.940,782m e E 799.072,476m; 208°07'06" e 38,21m, até o vértice C47-P-X152 de coordenadas N 8.695.907,082m e E 799.054,468m; 223°35'51" e 38,17m, até o vértice C47-P-X153 de coordenadas N 8.695.879,439m e E 799.028,146m; 199°07'56" e 30,65m, até o vértice C47-P-X154 de coordenadas N 8.695.850,480m e E 799.018,100m; 176°45'19" e 36,76m, até o vértice C47-P-X155 de coordenadas N 8.695.813,774m e E 799.020,181m; 187°02'39" e 35,82m, até o vértice C47-P-X156 de coordenadas N 8.695.778,220m e E 799.015,787m; 214°04'59" e 35,21m, até o vértice C47-P-X157 de coordenadas N 8.695.749,062m e E 798.996,058m; 210°55'01" e 39,08m, até o vértice C47-P-X158 de coordenadas N 8.695.715,531m e E 798.975,977m; 222°27'24" e 36,12m, até o vértice C47-P-X159 de coordenadas N 8.695.688,883m e E 798.951,596m; 241°57'32" e 35,96m, até o vértice C47-P-X160 de coordenadas N 8.695.671,977m e E 798.919,855m; 225°11'36" e 38,98m, até o vértice C47-P-X161 de coordenadas N 8.695.644,509m e E 798.892,201m; 227°08'54" e 34,09m, até o vértice C47-P-X162 de coordenadas N 8.695.621,322m e E 798.867,207m; 173°46'28" e 36,13m, até o vértice C47-P-X163 de coordenadas N 8.695.585,406m e E 798.871,125m; 221°35'19" e 40,01m, até o vértice C47-P-X164 de coordenadas N 8.695.555,480m e E 798.844,566m; 249°28'21" e 42,25m, até o vértice C47-P-X165 de coordenadas N 8.695.540,665m e E 798.804,999m; 249°36'52" e 28,52m, até o vértice C47-P-X166 de coordenadas N 8.695.530,730m e E 798.778,263m; 175°39'58" e 24,47m, até o vértice C47-M-3150 de coordenadas N 8.695.506,329m e E 798.780,112m; cravado no limite da margem esquerda do Córrego Água Doce, com o limite da Fazenda Água Doce - Posse; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Doce - Posse, proprietário Manoel da Silva Milhomem, com o azimute de 290°08'10" e distância 773,49m, até o vértice C47-M-3153 de coordenadas N 8.695.772,603m e E 798.053,904m; cravado no limite da Fazenda Água Doce - Posse, com o limite da Fazenda Cinzas; deste, segue confrontando com a Fazenda Cinzas, proprietário Ylmar Fuchs, matrícula nº 1.572, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°25'23" e 733,65m, até o vértice C47-M-3155 de coordenadas N 8.696.476,317m e E 798.261,325m; 83°42'05" e 1.263,31m, até o vértice C47-M-3148, de coordenadas N 8.696.614,915m e E 799.517,010m; cravado no limite da Fazenda Cinzas, com o limite da margem esquerda do Ribeirão São Pedro, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

II - Ressalvar as situações jurídicas preexistentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário, da cidade de São Valério - TO, Comarca de Peixe - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 15 de abril de 2025.

Ruivaldo Aires Fontoura
Presidente - ITERTINS

NATURATINS

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA DO BANANAL/CANTÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO APA ILHA DO BANANAL/CANTÃO - BIENIO 2025/2027

O Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal/Cantão, no uso de suas atribuições legais toma público o Edital de Convocação de Instituições Públicas e Privadas com atuação na área e entorno da Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal/Cantão, Unidade de Conservação de uso sustentável criada nos termos da Lei do Estado do Tocantins nº 907, de 20 de Maio de 1997, para participarem do processo de composição dos membros do seu Conselho Gestor, para o biênio 2025/2027, com base no disposto neste Edital, e seus Anexos, com observância das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, da Lei Estadual nº 1.558, de 31 de março de 2005, da Lei Estadual nº 1.560, de 05 de abril de 2005, e respectivas regulamentações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O processo de composição dos membros do Conselho Gestor será regido por este Edital.

Artigo 2º O Conselho Gestor da APA Ilha do Bananal/Cantão será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo os segmentos do poder público, e da sociedade civil local, distribuídas de acordo com o presente Edital.

§1º A presente convocação visa selecionar 14 (quatorze) entidades do Poder Público e 14 (quatorze) da Sociedade Civil para compor o Conselho Gestor da APA Ilha do Bananal/Cantão, a fim de buscar a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Artigo 3º O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor, cuja convocação trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4º O processo de composição de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO II, com as inscrições no período de 25 de abril de 2025 a 05 de maio de 2025.

2. DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR

Artigo 5º O CONSELHO GESTOR DA UC é um espaço de participação institucional entre poder público e a sociedade civil, com o objetivo de apoiar a gestão da Unidade de Conservação e seu entorno, buscando a conciliação entre seus conflitos, envolvendo a conservação, a proteção e uso dos recursos naturais.

Artigo 6º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS POR SEGMENTO

Artigo 7º Conforme determinado pelo *caput* do art. 05 do Regimento Interno da APA Bananal Cantão, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6363, de 06 julho de 2023, o Conselho Gestor é composto hoje por 29 entidades/instituições públicas e privadas.

§1º Cada representação deverá contar com 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§2º A ocupação das vagas disponíveis para as representações (titulares e suplentes) reservadas às entidades públicas e instituições da sociedade civil serão definidas pelo presidente do conselho conforme estabelece o art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005.

Artigo 8º As vagas descritas no §1º do art. 02 deste Edital serão reservadas a representações que estejam em conformidade com o estabelecido nos §3º e §4º do art. 05 do Regimento Interno da APA Bananal Cantão, e §5º do art. 15 da Lei Federal nº 9.985/2000, e §1º ao §3º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002, e §1º a §3º do art. 47, inciso I e II do §1º do art. 48 da Lei Estadual do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, e preencham os seguintes requisitos:

I - A representação do setor público deverá contemplar, quando couber, as entidades públicas ambientais dos 03 (três) níveis da federação e entidades públicas de áreas afins, tais como de pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, de apoio aos povos e comunidades tradicionais, indígenas e assentamentos agrícolas.

II - A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

4. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º As inscrições deverão ser efetuadas, em meio físico ou meio eletrônico, conforme cronograma constante do Anexo II e procedimentos descritos a seguir:

I. Meio Físico - Os documentos necessários, conforme a listagem descrita no artigo 12 deste Edital, poderão ser entregues em envelope lacrado, no local indicado abaixo:

a) Protocolo na Sede da APA Ilha do Bananal Cantão - Rua dos Estrangeiros, s/n, Setor Planalto, CEP: 77690-000, Araguacema/TO;

II. Meio Eletrônico - Os documentos exigidos nos termos do artigo 12 poderão ser digitalizados e encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: apailhabananalcantao@gmail.com. Será de total responsabilidade do interessado zelar pela qualidade e veracidade dos documentos enviados. Documentos ilegíveis ou rasurados não serão considerados pelo Presidente do Conselho da APA Ilha do Bananal Cantão responsável pela condução da gestão da Unidade de Conservação que coordenará os trabalhos do presente processo de composição.

Artigo 10 - Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, um número protocolo quando a documentação for entregue fisicamente e eletronicamente.

Artigo 11 - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que consta no Anexo II e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Artigo 12 - As informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

I. Setor Público:

a) Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

b) Cópia do Ato de Nomeação do representante do Órgão;

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros titular e suplente.

II. Sociedade Civil Local - Organizações formalizadas:

a) Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Cópia da Ata da assembleia de posse do representante legal da instituição;

d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social da instituição;

e) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

f) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros titular e suplente.

Artigo 13 - Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados pelo Presidente do Conselho da APA Ilha do Bananal Cantão.

6. DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 14 - A relação preliminar dos habilitados será disponibilizada no site do Naturatins <https://www.to.gov.br/naturatins> até o dia 08 de maio de 2025.

Artigo 15 - As instituições não habilitadas poderão solicitar informações sobre a razão para a não habilitação pelo endereço eletrônico apailhabananalcantao@gmail.com.

Artigo 16 - As instituições que não forem habilitadas poderão entrar com pedido de recurso apresentando o Formulário para interposição de recurso/impugnação/complementação (Anexo III) preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, inclusive apresentando complementação de documentos necessários.

Artigo 17 - Caberá, igualmente, recurso a ser impetrado por qualquer dos participantes no processo de composição, que vise solicitar impugnação de habilitação deferida pelo Presidente do Conselho da APA Ilha do Bananal Cantão.

Artigo 18 - O prazo para recursos, pedidos de impugnação e complementação de documentação estão definidos no Anexo II deste Edital.

Artigo 19 - Recursos, pedidos de impugnação ou complementação de documentação protocolados fisicamente ou enviados por meio eletrônico após o prazo estabelecido no Anexo II serão rejeitados pelo Presidente do Conselho da APA Ilha do Bananal Cantão.

Artigo 20 - Após análise dos recursos, pedidos de impugnações e complementação de documentos pelo Presidente do Conselho da APA Ilha do Bananal Cantão, será divulgada a lista final dos habilitados a participarem da composição de cada segmento.

Artigo 21 - A lista final das instituições habilitadas será divulgada no site do Naturatins <https://www.to.gov.br/naturatins> no dia 16 de maio de 2025.

7. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 22 - O Presidente do Naturatins homologará o resultado da convocação e nomeará as novas instituições, que irão compor o Conselho Gestor da Unidade de Conservação, através de Portaria no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Artigo 23 - A posse dos novos conselheiros será marcada em até 15 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho Gestor contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outras a serem eventualmente publicadas.

Artigo 25 - É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital, na sede da Unidade Conservação, nos locais de inscrição, na Internet, através do endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/naturatins>, bem como no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Artigo 26 - Maiores informações podem ser solicitadas através do endereço eletrônico apailhabananalcantao@gmail.com

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da APA Ilha do Bananal Cantão que coordenará os trabalhos.

Fábio Dias Pereira
Presidente do Conselho Gestor da APA Ilha do Bananal Cantão

ANEXO I - FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

 INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA APA ILHA DO BANANAL CANTÃO	
1. DADOS	
NOME DA INSTITUIÇÃO: _____	
ATUAÇÃO: Municipal () Regional () Estadual () Nacional () Internacional	
TEMPO DE ATUAÇÃO: _____	
INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº _____	
ENDEREÇO COMPLETO: _____	
CATEGORIA DE ATUAÇÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL: () PODER PÚBLICO () SOCIEDADE CIVIL LOCAL	
DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS: _____	
RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO OU REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO NÃO FORMAL: Nome: _____ Telefone(s): _____ E-mail: _____	
INDICAÇÃO NOMINAL DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO GESTOR: Titular _____ Telefone(s): _____ E-mail: _____ Suplente _____ Telefone(s): _____ E-mail: _____	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO OU REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO NÃO FORMAL: Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais e cíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40). LOCAL: _____ DATA: ____/____/____ Assinatura _____ CPF _____	

ANEXO II - DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
• Mobilização e inscrição.	25/04/2025 a 05/05/2025
• Análise das inscrições	06/05/2025 a 07/05/2025
• Publicação da Lista Preliminar de Habilitados	08/05/2025
• Prazo para Recursos/Impugnações/Complementações	09/05/2025 a 12/05/2025
• Análise dos recursos	13/05/2025 a 14/05/2025
• Publicação da Lista de Habilitados após análise de Recursos	15/05/2025
• Publicação de Lista Final dos selecionados	16/05/2025
• Reunião ordinária para posse dos conselheiros	23/05/2025

5500882436304343931

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / IMPUGNAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO

	RECURSO / IMPUGNAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTO AO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DA APA ILHA DO BANANAL CANTÃO
1. DADOS	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	
2. REQUERER (marcar a razão do pedido de reanálise)	
<input type="checkbox"/> REVISÃO DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO; <input type="checkbox"/> PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO; <input type="checkbox"/> COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; <input type="checkbox"/> OUTRA RAZÃO.	
PELAS RAZÕES A SEGUIR:	
Pede deferimento, _____ NOME COMPLETO POR EXTENSO E CPF _____ INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA LOCAL: _____ DATA: ____/____/____	

UNITINS

**PORTARIA/UNITINS/Nº 131/2025/GABREITOR,
DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Republicada para correção

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 - NM, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 3º, incisos 6º e 7º, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/COORD.UAB/Nº 07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a seguinte servidora docente para responder pela gestão da Coordenação do Curso de graduação da UAB/Unitins, abaixo mencionada:

I - Otília Paiva Nunes Alves - respondendo pelo Curso de Bacharelado em Administração Pública;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de janeiro de 2025.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês abril de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 132/2025/GABREITOR,
DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Republicada para correção

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 - NM, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 3º, incisos 6º e 7º, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/COORD.UAB/Nº 06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a seguinte servidora docente para responder pela gestão da Coordenação do Curso de graduação da UAB/Unitins, abaixo mencionada:

I - Silvéria Aparecida Basniak - respondendo pelo Curso de Letras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês abril de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 133/2025/GABREITOR,
DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Republicada para correção

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 - NM, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 3º, incisos 6º e 7º, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/COORD.UAB/Nº 05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a seguinte servidora docente para responder pela gestão da Coordenação do Curso de graduação da UAB/Unitins, abaixo mencionada:

I - Mariana da Silva Neta - respondendo pelo Curso de Pedagogia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês abril de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 200/2025/GABREITOR,
DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 - NM, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 3º, incisos 6º e 7º, do Estatuto desta Universidade e MEMO/UNITINS/COORD.UAB/Nº 16/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o seguinte servidor docente para responder pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato sensu* em Gestão Pública da UAB/Unitins, abaixo mencionado:

5500882436304343931

Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão

Instituído pela Lei Nº 907 de 20 de Maio de 1997 e Reestruturado em 23 de maio de 2024 pela Portaria nº082/Naturatins/GABIN, e conforme Lei Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 e Decreto Nº 4.340 de Agosto de 2002.

COMUNICADO CONS. GESTOR/APA ILHA DO BANANAL CANTÃO/Nº 001/2025.

Araguacema, 29 de abril de 2025.

Comunico esta Instituição que esta aberto o Edital de convocação para composição do Conselho Gestor da Unidade de Conservação APA Ilha do Bananal/Cantão - Biênio 2025/2027, tendo em vista que a atual composição venceu em 19/01/2025 conforme Ata 01/2023.

Nesse sentido, recomendo que se esta Instituição tiver interesse em continuar no referido Conselho que envie os documentos necessários para inscrição/habilitação dos interessados no período de 25 de abril de 2025 a 05 de maio de 2025 conforme estabelece o Edital em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fábio Dias Pereira

Presidente do Conselho Gestor da APA Ilha do Bananal Cantão

Rua dos Estrangeiros, Q. 1, LT. 2 – Setor Bela Vista – Araguacema/TO – CEP. 77.690-000

Telefone: (63) 3472-1131 E-mail: apailhabananalcantao@naturatins.to.gov.br apailhabananalcantao@gmail.com



Documento foi assinado digitalmente por FABIO DIAS PEREIRA em 29/04/2025 09:35:01.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DE083C8801FA7460 | SGD:2025/40319/059884



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
 CNPJ: 01.189.497/0001-09



DECRETO Nº 066/2025, 28 de abril de 2025.

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal no dia 02 de maio de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 02 de maio de 2025, em alusão ao feriado no dia do trabalhador.

Parágrafo Único. O dispositivo no Art. 1º, não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente cabendo aos dirigentes dos setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 28 de abril de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.

Scanned with



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move”



DECRETO Nº 67/2025, de 30 de abril de 2025

Institui o Registro Ponto Eletrônico, regulamenta o Controle de Frequência e a fixação de regras de jornada de trabalho da Administração Pública Direta, Indireta do Município de Pium, do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pium – TO.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras para a jornada de trabalho e funcionamento dos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância da eficiência e do controle na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a implantação do novo sistema de marcação de ponto eletrônico para os servidores municipais de Pium;

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Registro Ponto Eletrônico, regulamenta o Controle de Frequência e a fixação de regras de jornada de trabalho da Administração Pública Direta, Indireta do Município de Pium, aos servidores municipais de Pium/TO.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I** - Período de trabalho: o tempo durante o qual o funcionário deve desempenhar suas funções ou permanecer disponível para o órgão ou entidade onde trabalha, de forma regular;
- II** - Registro de presença eletrônico: um sistema eletrônico para registrar diariamente as entradas e saídas do funcionário, permitindo monitorar sua frequência e presença no local de trabalho;
- III** - Dispensa do registro eletrônico: para os funcionários cuja natureza do vínculo com a administração pública municipal ou as características de suas funções não permitam o uso do sistema de registro eletrônico de ponto e a fixação de uma carga horária efetiva;



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Pium
 CNPJ: 01.189.497/0001-09
 “Povo Forte, União que Move”



IV - Recesso/Dia facultativo: um dia útil em que parte ou todos os funcionários públicos estão dispensados do trabalho, conforme determinado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A jornada de trabalho começará e terminará de acordo com um acordo prévio entre os servidores e suas respectivas secretarias ou chefias imediatas, levando em consideração o interesse institucional e as particularidades de cada unidade de lotação. Esse horário deve ser amplamente divulgado e afixado na entrada de cada local, em um documento contendo o horário de funcionamento.

Art. 3º. As Secretarias Municipais poderão adotar horários diferenciados, se necessário, para garantir o bom funcionamento dos serviços públicos, na forma regulamentar.

Art. 4º. A frequência da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, que ocupam cargos efetivos, são admitidos em empregos temporários ou ocupam empregos permanentes, e estão diretamente ligados à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, será controlada por meio de registro eletrônico de ponto.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais ficam isentos da marcação do ponto, assim como aqueles que estejam executando serviços externos ou estejam em viagem a serviço, situações em que o registro se torna inviável.

Art. 5º. Todos os servidores são obrigados a registrar o ponto, exceto aqueles mencionados no artigo 4º, com uma tolerância máxima de atraso de 30 minutos por semana.

§ 1º. Na ocorrência de atraso superior a 31 (trinta e um) minutos por semana será descontado o valor correspondente a 1 (uma) hora da jornada diária, em tantas horas de desconto quantos forem os atrasos do servidor iguais à fração de 31 (trinta e um) minutos/semana.

§ 2º. Os dias de trabalho descontados em decorrência de atraso do servidor, inclusive os que decorrerem da soma das horas descontadas, serão excluídos da sua contagem de tempo de serviço.

Art. 6º. As marcações do ponto pelo servidor deverão ser efetuadas a partir de 5 (cinco) minutos antes do início do expediente e da saída do horário de refeições, e até 5 (cinco) minutos após o fim do expediente e retorno do horário de refeição.

Art. 7º. O registro eletrônico de frequência será realizado diariamente, registrando os horários de início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho em revezamento, incluindo também os horários de entrada e saída para o horário de almoço/Janta, utilizando reconhecimento facial e/ou marcação eletrônica.

§ 1º. O servidor cedido para outro órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais e deverá



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Pium
 CNPJ: 01.189.497/0001-09
 “Povo Forte, União que Move”



obedecer o disposto na Lei nº 6.853, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pium, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

§ 2º. Os servidores contratados por prazo determinado sujeitar-se-ão às normas contidas no edital do respectivo processo seletivo e no contrato de prestação de serviço, bem como às necessidades peculiares do órgão em que estiver lotado.

§ 3º. Excepcionalmente, caso o servidor esteja impossibilitado de proceder o registro eletrônico do ponto, compete à Chefia Imediata, proceder o envio de justificativa ao sistema de controle de ponto, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do evento.

Art. 8º. Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias não poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumpri-la, obrigatoriamente, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Art. 9º. Os servidores sujeitos à jornada de 30 (trinta), 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) horas semanais, deverão cumpri-las, preferencialmente dentro dos horários previstos no art. 7º deste Decreto, observadas as peculiaridades do cargo ou função e as dos órgãos nas quais estiverem lotados.

Art.10. Deverá haver, em cada Secretaria que mantenha o expediente ininterruptamente, servidores para responder pelo expediente necessário a seu funcionamento e serviços, conforme escalas de horários estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 11. Serão abonadas as faltas do servidor, até o máximo de 5 (cinco) por ano e desde que não excedam uma por mês, mediante requerimento escrito do servidor à sua chefia imediata, que decidirá de plano e comunicará imediatamente o dia de ausência do servidor à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 12. Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia mediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação, com anuência do titular da Pasta.

§ 2º. A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

Art. 13. É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move”



regulamentadoras deste Decreto, bem como enviar, devidamente assinado pelo servidor e pela chefia imediata, até no máximo o 20º (vigésimo) dia, ou no primeiro dia útil subsequente, os registros de frequência dos seus servidores à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 14. O horário do servidor poderá ser flexibilizado pela chefia imediata, de acordo com a necessidade da unidade e sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. A adoção do regime de flexibilização da jornada de trabalho, respeitará os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 08 (oito) horas diárias aos sábados, domingos.

Art. 15. Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto deverá o servidor:

- I** - apresentar-se à unidade administrativa de sua Secretaria para fins de cadastramento das imagens digitais quando solicitado;
- II** - registrar diariamente no equipamento de ponto eletrônico os movimentos indicados no art. 7º por meio do reconhecimento facial;
- III** - apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei;
- IV** - acompanhar o registro de sua frequência através do espelho de ponto mensal;
- V** - comunicar imediatamente à chefia imediata a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de marcação de ponto.

Art. 16. O recesso e o ponto facultativo, decretados pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicável às unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala ininterrupta de revezamento, salvo disposição em contrário, constante do ato que os instituir.

§ 1º. O desempenho de atividade em períodos de recesso ou ponto facultativo, não gera direitos ao pagamento de horas extras ou a constituição de banco de horas, ressalvado o excesso de jornada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às demais espécies de afastamentos remunerados.

Art. 17. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos, na forma do que prevê a legislação vigente

Art. 18. Constituirá falta grave, punível na forma da lei:

- I** - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;
- II** - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move”



III - não cumprir as disposições constantes deste Decreto;

IV- a não assinalação do registro de ponto;

V - o registro de ponto em aberto para o dia seguinte;

VI - a convocação de servidores para prestação de hora suplementar, de emergência, tarefas especiais e horas excedentes em desacordo com o previsto na legislação pertinente;

VII - a falta de comunicação das irregularidades ocorrentes no registro de ponto, a seus superiores hierárquicos.

Art. 19. Compete aos titulares dos órgãos e entidades acompanhar e exigir a rigorosa observância às normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Art. 20. À Gerência de Recursos Humanos compete divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhe orientar os servidores, os admitidos em emprego de natureza temporária, os ocupantes de emprego permanente, os aprendizes e estagiários, quando vinculados diretamente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

Parágrafo único. Cabe às chefias informarem ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas e extraordinárias realizadas pelos servidores.

Art. 21. A fiscalização e o controle da jornada de trabalho ficarão a cargo das respectivas chefias, com apoio da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 22. Caberá ao Secretário Municipal da Administração determinar auditorias caso necessário, em todas as unidades da Prefeitura do Município de Pium/TO:

Parágrafo único. As auditorias a que se refere este artigo poderão ser realizadas pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. Fica estabelecido que o período de 30 dias de adaptação ao sistema, que ocorrerá a partir da data de vigência deste decreto, permitindo que os colaboradores se familiarizem com as novas rotinas e procedimentos de registro de ponto eletrônico.

Art. 24. Quaisquer dúvidas, dificuldades ou problemas operacionais relacionados ao uso do sistema de ponto eletrônico deverão ser reportados diretamente à Gerência de Recursos Humanos, que ficará responsável por prestar os devidos esclarecimentos e suporte aos usuários.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move”



Gabinete do Prefeito Municipal de Pium - TO, 30 de abril de 2025.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

5500882436304343931



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



DECRETO Nº 068/2025, 30 de abril de 2025.

“Dispõe sobre horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Pium/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a Município organizar o serviço público local, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento, devendo sempre observar as regras e princípios supracitados;

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos e ensejando ao Servidor Público, compatibilidade de interesses:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o exercício de 2025 o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pium/TO de 6 (seis) horas ininterruptas, das 07h às 13h, excluídas as atividades que possuam jornadas específicas tais como educação, saúde, serviço social, transporte escolar e outros serviços públicos ou congêneres.

Art. 2º A Administração poderá rever o horário de funcionamento de que trata o art. 1º em caso de necessidade do serviço público.

Art. 3º - O presente decreto não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente cabendo aos dirigentes dos setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º - O Setor Tributário, obedecerá ao horário previsto neste decreto, entretanto, ficará à disposição como plantão até as 17h, caso necessite.

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 30 de abril de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

5500882436304343931

ATO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de PIUM - TO, torna público A ANULAÇÃO a licitação a seguir caracterizada:

FICA ANULADA O Pregão presencial nº 008/2025 - visando a LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS E HORAS MAQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE PIUM. Devido erros no termo de referência, no seu item MOTO NIVELADORA PATROL, ficou como DIÁRIA, e a estimativa foi feita como hora, e também faltou horas de Bobcat, sem esses dois itens prejudicava muito o andamento dos serviços, chegando assim a conclusão para anulação do presente processo.

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-424ccf-30042025154912**